



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**DECRETO Nº 2603, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Recepiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º - Pode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal nº 8.726, de 21 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III - o Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º- A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º - A Secretaria Municipal da Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º - A atualização das informações referidas no § 4º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

**Art. 2º** - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação quando não envolver transferência de recurso financeiro.

**Art. 3º** - O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

## **CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 4º** - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§2º - A dispensa e a inexigibilidade prevista no § anterior, prescinde de consulta à comissão de seleção e avaliação.

§3º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, entre outros, será formalizado pela secretaria a qual o mesmo esteja vinculado, sob monitoramento e avaliação do respectivo Conselho Municipal, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§4º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital.

§5º - Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

**Art. 5º** - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - Os critérios de julgamento deverão abranger no mínimo, o grau de adequação da proposta referente:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 6º O órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 8º O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por 03 (três) agentes públicos, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, designados por Portaria, com todos os seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, desde que portadores de certificado de conclusão de curso superior.

**Art. 7º** - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º - Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, as Secretarias deverão dispor servidor com conhecimento específico para auxiliar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Na portaria de nomeação, serão designados o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção que assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º - Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa, devendo o não impedimento ser firmado mediante declaração.

§ 4º - Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 8º** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV- o valor global.

**Art. 9º** - A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal).

**Art. 10** - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

acompanhado de documentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 2º - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal detentora do recurso.

§ 3º - Não caberá novo recurso administrativo da decisão do recurso previsto neste artigo.

§ 4º - A Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**Art. 11** - Após o julgamento dos recursos ou do transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

Parágrafo único. A homologação final da seleção caberá ao Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 12** - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria Municipal detentora do recurso à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º - Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º - A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º - A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

§ 5º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Art. 13** - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

#### **Da comissão de monitoramento e avaliação**

**Art. 14** - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta por três membros sendo que, pelo menos um seja servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração municipal.

§ 2º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 4º - O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**Art. 15** - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

**Art. 17** - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria, de acordo com o artigo 87 do Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor da referida Lei, serão, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º - A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 33, art. 34 e art.39 da Lei nº 13.019, de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

§ 5º - A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

**Art. 18** - Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

**Art. 19** - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC no 101, art. 26;

II - subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;

III - subvenções econômicas.

**Art. 20** - No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Assessoria Jurídica do Município.

§1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria Municipal detentora do recurso quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2º - É assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Administração e Turismo fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

**Art. 22** – São partes integrantes do presente Decreto os seguintes Anexos:

I – ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho;

II – ANEXO II – Modelo de Edital de Chamamento Público;

III – ANEXO III – Modelo de Extrato de Edital de Chamamento Público;

IV – ANEXO IV – Minuta de Termo de Colaboração/Fomento e Acordo de Cooperação;

V – ANEXO V – Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias;

VI – ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante de OSC;

VII - ANEXO VII – Modelo de Proposta;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

- 
- VIII - ANEXO VIII – Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros (no caso de inexigibilidade, conforme art. 31, da Lei Federal 13.019/2014);  
IX - ANEXO IX – Modelo de Formulário para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;  
X - ANEXO X – Checklist;  
XI - ANEXO XI – Declaração de Capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho;  
XII - ANEXO XII – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da Parceria;  
XIII - ANEXO XIII – Declaração da contratação de parentes e empresas;  
XIV - ANEXO XIV – Declaração de início das atividades;  
XV - ANEXO XV – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade;  
XVI - ANEXO XVI – Declaração sobre abertura de conta corrente específica;  
  
XVII - ANEXO XVII – Declaração de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;  
XVIII - ANEXO XVIII – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;  
XIX - ANEXO XIX – Declaração de disponibilidade de Contrapartida (quando houver);  
XX - ANEXO XX – Modelo de Portaria de Designação da Comissão de Seleção – Expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo;  
XXI - ANEXO XXI – Modelo de Portaria de Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo;  
XXII - ANEXO XXII – Modelo de Portaria de Designação do Gestor da Parceria – Expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo;

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.

**Paulo Nardeli Grassel**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Luciane Grassel Cecchin**  
Secretária Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:			CPF:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	
Endereço:			CEP:

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período de Execução:	
	Início: Maio de 2018	Término: Dezembro de 2018
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

#### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META 1:					
Nº	Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro	
		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
<b>TOTAL GERAL:</b>				

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE - 2018

Ordem	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

### 6 - DECLARAÇÃO

\*Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo

### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Aprovado.**

Herveiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Herveiras**  
**Paulo Nardeli Grassel**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO II

### MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**OBS.: O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO, NO MÍNIMO, 30 DIAS ANTES DA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

#### MUNICÍPIO DE HERVEIRAS

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/20\_\_

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Herveiras/RS, por meio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC<sup>1</sup>, (ESPECIFICAR se apenas as localizadas neste Município)<sup>2</sup> para a celebração de \_\_\_\_\_ (definir se termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação) para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de \_\_\_\_\_ (definir se é projeto ou atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014) para \_\_\_\_\_ (descrever sucintamente a finalidade específica).

**1.1** Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 2603, de 19 de junho de 2018.

**1.2** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do Edital	X dias anteriores à Sessão Pública
Sessão Pública para apresentação de propostas	__/__/__
Julgamento preliminar das propostas	De __/__/__ até __/__/__
Divulgação do julgamento preliminar	__/__/__
Recursos: apresentação e análise	De __/__/__ até __/__/__
Homologação do resultado final	__/__/__

<sup>1</sup> Ver art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

<sup>2</sup> Ver art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

Publicação do resultado final	__/__/__
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de __/__/__

## 2. DO OBJETO

Compreende o Objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria, através \_\_\_\_\_ (definir se termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para \_\_\_\_\_ (definir se é projeto ou atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014) no exercício de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_ (descrever sucintamente a finalidade específica), tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

**Obs.: A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal Detentora do Recurso (interessada), deverá justificar o interesse público na formalização da parceria.**

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido de impugnação, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, cabendo ao Prefeito julgá-la e respondê-la em até 05 dias úteis.

**4.2** As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Prefeito e protocoladas junto à Secretaria Municipal de Administração e Turismo, situada à Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min e se encerra às 17h30min, até o dia \_\_\_\_\_.

**4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/201_</b> <b>ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO</b> Nome do Impugnante: ..... Endereço Completo: .....
--

**4.4** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

**(Descrever a programação orçamentária)**

## **6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) – valor de referência.

**6.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil<sup>3</sup>.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2<sup>a</sup>, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

---

<sup>3</sup> Ver art. 35, § 1º, Lei nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d.3)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d.4)** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

**d.5)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

**d.6)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

**d.7)** Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

## **7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede<sup>4</sup> por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de \_\_\_ (fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação), desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

<sup>4</sup> Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

I - mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**7.2.1** A organização da sociedade civil que assinar o termo de \_\_\_ (colaboração ou de fomento) deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**7.2.2** Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2603/2018 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

## 8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em Sessão Pública, a realizar-se no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h, junto à Secretaria Municipal de Administração e Turismo, sito à Rua Germano Winck, 525, Centro, Município de Herveiras/RS.

**8.2** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/201_</b> <b>ENVELOPE DE PROPOSTA</b> Nome da Proponente: ..... Endereço Completo: .....</p>
---

**8.3** O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, preferencialmente, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente Edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS<sup>5</sup>**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção e Avaliação, designada conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente Edital.

**9.2** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas as proponentes.

**9.3** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) ou apresentado pela entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, \_\_\_\_\_ pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

**OBS.: O QUADRO A SEGUIR É UMA SUGESTÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO**

<sup>5</sup> Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER ADAPTADO DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER CELEBRADA**

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento). - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	<b>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do ___ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo ___ deste edital.</b> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

	A Proposta apresenta <b>ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política</b> ____ - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	80 pontos
	<b>Total da pontuação</b>	100 pontos

**9.4.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em Sessão Pública convocada pela Comissão de Seleção.

**9.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

**9.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – anexo I e VII do Decreto Municipal nº 2603/2018 e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **10.1 Da Sessão Pública**

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada em Sessão Pública previamente designada no item 8.1 deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o Modelo do anexo VI do Decreto Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

nº 2603/2018, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**10.1.3** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes à Sessão Pública.

**10.1.4** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes à Sessão Pública.

**10.1.5** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste Edital.

**10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.7** A Comissão de Seleção e Julgamento, se entender necessário, poderá suspender a Sessão Pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**10.1.8** A Comissão de Seleção e Julgamento, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal), na data/período neste Edital.

**10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção e Julgamento contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, acompanhado de documentos que o fundamentem.

**10.3.2** A Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal (detentora do recurso) \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de Herveiras/RS.

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/201\_\_**  
**RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....

Endereço Completo: .....

**10.3.5** A Comissão de Seleção e Julgamento, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação pelo Prefeito.

**10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Prefeito se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

**11.1.2** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ (detentora do recurso), os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo XI do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital); ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Guaíba;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XVII – Declaração sobre a abertura de Conta Corrente específica (conforme anexo XVI do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo XIX do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

XXI – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

**11.1.2.1.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**11.1.2.2.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.2.3** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.1.2.4** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **11.2 Dos Impedimentos**

**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Herveiras/RS; e

II – declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII do Decreto Municipal nº 2603/2018, anexado a este Edital);

**11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste Edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste Edital.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

**11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

**11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Prefeito para a assinatura do Termo de \_\_\_\_ (Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação), no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**11.7 Da convocação da segunda colocada**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste Edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste Edital, observado o procedimento do item 11.3, deste Edital.

**11.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste Edital.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2603/2018, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### **13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE \_\_\_\_ (FOMENTO OU COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO)**

**13.1.** O Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**13.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.3.** O Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**13.4.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

### **14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação que integra o presente Edital.

**14.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da \_\_\_\_h às \_\_\_\_h, na Prefeitura Municipal de Herveiras/RS, na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Centro, Herveiras/RS, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**14.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br) e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**14.4** A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site:  
[www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br).

Município de Herveiras/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: \_\_\_\_\_.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO III**

**MODELO DE EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município**

A Prefeitura Municipal de Herveiras/RS comunica que está procedendo no Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (mencionar se for apenas aquelas localizadas no Município) para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação (depende do caso), visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade/projeto (depende do caso) para \_\_\_\_\_ (descrever sucintamente a finalidade específica). **Abertura: \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas no \_\_\_\_\_** (definir o local). Maiores informações pelo fone (51) \_\_\_\_\_ (telefone da Secretaria responsável pela parceria) ou pelo e-mail: \_\_\_\_\_@herveiras.rs.gov.br (e-mail da Secretaria responsável pela parceria). O Edital está disponível na página **www.herveiras.rs.gov.br**

\_\_\_\_\_  
Titular da Secretaria responsável pela Parceria



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO IV

### Minuta de Termo de Colaboração/Fomento e Acordo de Cooperação

**Obs.: 1** – Fazer as adequações necessárias, conforme o tipo de parceria a ser celebrada

**Obs.: 2** – A presente minuta deverá ser anexada ao Edital de Chamamento Público, conforme o tipo de parceria a ser celebrada

O **Município de Herveiras/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.873/0001-00, situado a Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras, CEP 96888-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (casado/solteiro), portador do RG nº \_\_\_\_ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Estado, Cidade), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, (casado/solteiro), portador do RG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de \_\_\_\_\_ (definir se é projeto ou atividade) na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho, anexo a esse instrumento.

#### 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**2.1** A presente Parceria terá como Gestor pela Administração Municipal o Sr(a). \_\_\_\_\_ conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente instrumento.

**2.2** A presente Parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente instrumento.

---

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

a) Sr(a). \_\_\_\_\_ – PRESIDENTE

b) Sr(a). \_\_\_\_\_

c) Sr(a). \_\_\_\_\_

**2.3** A presente Parceria terá como Gestor pela entidade o Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conforme certidão anexada ao presente documento.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

**3.2.** Para o exercício financeiro de \_\_\_\_\_, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de ././.

**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)**

**4.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) relativa à \_\_\_\_\_

b) R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) relativa à \_\_\_\_\_

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e no valor nele fixado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

II - Fiscalizar a execução do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a Prestação de Contas Parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Turismo, o extrato deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) na imprensa oficial e no site oficial do Município junto à internet.

## 5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), não se caracterizando responsabilidade solidária ou



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

subsiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2603/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas/RS relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

### ATENÇÃO:

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERÁ DEFINIR ENTRE AS DUAS HIPÓTESES A SEGUIR ELENCADAS, DEVENDO MANTER NA MINUTA APENAS AQUELA QUE ENTENDER PERTINENTE.**

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

## 7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**7.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2.** Os recursos recebidos em decorrência da Parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_ .

**7.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

**7.5. Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**7.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos<sup>6</sup>:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas

Final.

**8.2.** A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da Parceria.

**9.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

<sup>6</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**10.1.** Este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da Parceria.

**10.2.** O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**11.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**11.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**11.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela OSC.

**11.5.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**11.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**11.7.** No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**11.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**11.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**122.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento) quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento);

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento).

### **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 2603/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes de Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

#### **14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**14.1.** O Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

**14.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica Municipal.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Herveiras/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria pela Entidade**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria pelo Município**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal responsável pela parceria**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

1. \_\_\_\_\_ – **Presidente**
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO V

### MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 2º** As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 2603/2018.

**Art. 3º** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I Da liberação dos recursos

**Art. 4º** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

##### Seção II Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

**Art. 5º** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**Art. 6º** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

### **CAPÍTULO III** **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ANUAL**

**Art. 4º** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**Art. 5º** A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Art. 6º** A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Municipal da Administração para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na internet e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal).

**Art. 7º** O Relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo V-B que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo V-A, dirigido ao Gestor da Parceria, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
- II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- III – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IV – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- V – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- VI – declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
- VII – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

§ 1º Os documentos fiscais (Notas Fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.

§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Art. 8º** O Relatório de Execução Financeira - Anexo V-C deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:

I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo V-D, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V-E;

III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo V-F, quando houver;

IV – Conciliação Bancária - Anexo V-G;

V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;

VI – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

VII – Comprovantes da despesa, Notas Fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;

VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.

XI - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência pelo Gestor da Parceria confirmando que “conferem com os originais”.

§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§4º A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá relatório posterior.

**Art. 9º** As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 10.** A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 11.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 12.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:

I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público-alvo;
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A Prestação de Contas Anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal de Finanças e planejamento.

§6º O Gestor da Parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Art. 13.** Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**Art. 14.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**Art. 15.** Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**Art. 16.** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 17.** A Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Parágrafo único.** O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 18.** O Parecer Técnico conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

**§1º** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

**§2º** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**§3º** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 19.** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito que emitirá ordem para que Secretaria de Município de Finanças e Planejamento providencie a inscrição em Dívida Ativa através do Fiscal do Município.

**Art. 20.** Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da Prestação de Contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação, a Secretaria de Município Detentora do Recurso encaminhará comunicado a Secretaria de Município de Finanças e Planejamento que comunicará ao responsável pelo Setor de Contabilidade do Município que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

**Art. 21.** A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá ao Prefeito responsável por celebrar a parceria.

**Parágrafo único.** A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Art. 22.** Exaurida a fase recursal, a Secretaria detentora do recurso, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, registrar na sítio oficial do Município na *internet* e no Mural da Prefeitura (Átrio Municipal) as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da Prestação de Contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a Prestação de Contas não apresentada;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da Prestação de Contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de Processo Administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – solicitação à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Art. 23** O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

**Art. 24.** Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.

**Parágrafo único.** Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 25.** Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria detentora do recurso.

Herveiras, — de — de 20—.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO V-A**

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ofício nº...../.....

Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

**XXXXXXXXXXXXXX**

Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Guaíba, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº..../....., nos termos do Decreto nº 2603/2018, composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável  
legal da entidade

**Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**ANEXO V-B**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)</b>

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da Secretaria de Município de....., na importância de R\$ .....(.....), recursos estes destinados à ..... (objeto de convênio).

Ações programadas:

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

Alcance dos objetivos:

Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável  
legal da Entidade

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”**





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**ANEXO V-D**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> (nº/ano)
--	--

<b>RECEITAS:</b>		
<b>Entradas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
<b>DESPESAS:</b>		
<b>Saídas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
<b>SALDO:</b>		
<b>Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, .....% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela conveniente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**ANEXO V-F**

**RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)</b>
--	---

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

<b>Instruções de preenchimento</b>	<b>Utilizar a codificação:</b>
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste Chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VII

### Modelo de Proposta

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de Parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos seguintes termos:

a) \_\_\_\_\_ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) \_\_\_\_\_ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) \_\_\_\_\_ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria;

d) \_\_\_\_\_ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) \_\_\_\_\_ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

f) \_\_\_\_\_ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VIII

**No caso de Inexigibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, utilizar este  
Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros**

### **CERTIDÃO**

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, é a única no território do Município de Herveiras que possui a finalidade de (descrever a finalidade da entidade).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Registrador



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO IX

### Modelo de Formulário para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ (Unidade Gestora detentora do recurso, diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido)

Senhor (a) Secretário (a):

Pelo presente apresentamos Proposta de Manifestação de Interesse Social, visando a celebração de Parceria com o Município, com o objetivo de \_\_\_\_\_ (descrever em síntese o objeto da Parceria), conforme os dados que seguem:

- a) \_\_\_\_\_ (identificação do subscritor da Proposta);
- b) \_\_\_\_\_ (indicação do interesse público envolvido);
- c) \_\_\_\_\_ (diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver);
- d) \_\_\_\_\_ (indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida).

---

Nome e CPF do proponente



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO X

### Checklist da Parceria

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (nos moldes do Anexo I do Decreto Municipal nº 2603/2018) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de checklist.

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
<b>1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
<b>1.1</b> ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		
<b>1.2</b> ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		
<b>1.3</b> manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração referente a contador, nos moldes do Anexo XV do Decreto Municipal nº 2603/2018; - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		
<b>1.4</b> ter previsto no Estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
<b>1.5</b> ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de			



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
<b>2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria</b>			
<b>2.1</b> evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a		
<b>2.2</b> evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V		
<b>2.3</b> capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho, conforme anexo XI do Decreto Municipal nº 2603/2018.	Art. 33, V, c		
<b>3) Exigências de documentação</b>			
<b>3.1</b> apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social			
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas			
<b>3.2</b> apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
<b>3.3</b> apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
<b>3.4</b> apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		
<b>3.5</b> apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

- comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso			
<b>3.6</b> apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 – conforme Anexo XII do Decreto Municipal nº 2603/2018	Art. 39		
<b>3.7</b> declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo XIII do Decreto Municipal nº 2603/2018			
<b>3.8</b> declaração de início das atividades, conforme Anexo XIV do Decreto Municipal nº 2603/2018			
<b>3.9</b> declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo XVI do Decreto Municipal nº 2603/2018			
<b>3.10</b> declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo XVII do Decreto Municipal nº 2603/2018			
<b>3.11</b> declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo XVIII do Decreto Municipal nº 2603/2018			
<b>3.12</b> declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER), conforme Anexo XIX do Decreto Municipal nº 2603/2018			



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO XI

### **Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO XII

### Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador do Documento de Identidade n.º .....  
expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade  
Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC  
por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de \_\_\_\_\_ (Fomento ou  
Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com  
a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a  
Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento  
Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município  
de \_\_\_\_\_;

IV – não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou  
celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração  
Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal  
ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos  
8 (oito) anos;

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Herveiras/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### ANEXO XIII

#### Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver  
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este  
objeto.

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO XIV

### Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a  
entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu  
Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XV**

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC n° \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XVI**

**Declaração sobre a abertura de Conta Corrente específica**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e  
sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Agência n°:** \_\_\_\_\_

**Conta n°:** \_\_\_\_\_

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO XVII

### Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e  
sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei  
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos  
recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente  
obrigadas.

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XVIII**

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo  
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como  
Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria  
celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº  
13.019/2014.

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO XIX

### Declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER)

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme  
Plano de Trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

recursos financeiros próprios

OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos  
financeiros

Herveiras, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XX**

**Modelo de Portaria de designação da Comissão de Seleção e de Julgamento – a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo**

**PORTARIA Nº** \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_.

**Designa Comissão de Seleção e de Julgamento de Parceria.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 6º, do Decreto Municipal nº 2603/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção e Julgamento para celebração de parceria que tem por objeto \_\_\_\_\_ :

- a) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), que secretariará os trabalhos, e
- c) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação).

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Seleção e Julgamento processar e julgar Chamamentos Públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2603/2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XXI**

**Modelo de Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_.**

**Designa Comissão de Monitoramento e  
Avaliação de Parcerias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos §§ 1º e 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 2603/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC \_\_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_\_.

- a) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação);
- c) \_\_\_\_\_ (nome e qualificação).

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO XXII**

**Modelo de Portaria de designação do Gestor da Parceria, a ser expedida pela Secretaria  
Municipal de Administração e Turismo**

**PORTARIA Nº** \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_.

**Designa Gestor de Parceria.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor \_\_\_\_ (nome e qualificação) como Gestor da parceria celebrada com a OSC \_\_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Prefeito Municipal**